

PROJETO DE LEI Nº 199/2009

LEI Nº 8.894

AUTÓGRAFO Nº 248/09

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.414, de 28 de março

de 2008, que dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios

previstos em Leis Municipais e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 199 /2009

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.414 de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

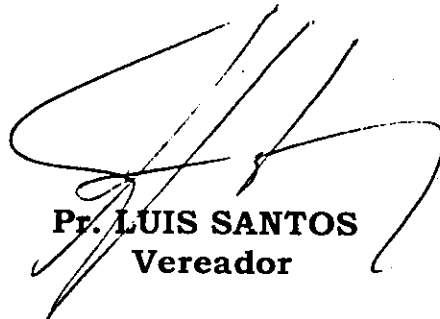
O art. 2º da Lei nº 8.414/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A divulgação prevista no Art. 1º, será feita no Jornal do Município, publicado semanalmente e através de placas informativas em todas as repartições públicas do Município de Sorocaba.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

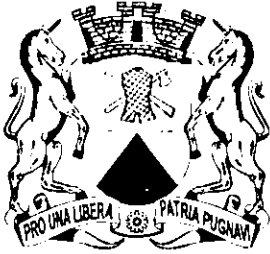
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 20 de maio de 2009.



Pr. LUIS SANTOS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda à Lei 8.414 de 28/03/2008, tem o objetivo de divulgar de forma mais direta e objetiva para a comunidade os direitos legais instituídos pelas leis municipais.

Embora a lei, alvo dessa emenda, já obrigasse a publicação desses direitos no Jornal do Município semanalmente, entende este Legislador que este conhecimento era obstaculado pelo pouco acesso dos munícipes a esse meio de comunicação.

Com esta emenda que obriga a fixação de placas informativas em todas as repartições públicas do Município, entende-se como de grande valia e resultados para o munícipe no que diz respeito ao processo de conhecimento e utilização dos referidos direitos a ele outorgados pelas várias legislações pertinentes.

Assim, a presente emenda insere-se e fortalece o conceito de Sorocaba como cidade saudável e educadora, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.


S/S., 20 de Maio de 2009.


Pr. LUIS SANTOS
Vereador



Recebido em

01 de junho de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02, 06, 09

Presidente

Lei Ordinária nº : 8414 **Data : 28/03/2008**

Classificações : doações/auxílios/benefícios/isenções/transfer.

Ementa : Dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências.

LEI Nº 8.414, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 20/2008 – Autoria do Vereador PAULO FRANCISCO MENDES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Sorocaba, campanha permanente de divulgação dos benefícios concedidos aos munícipes, que foram estabelecidos por Leis Municipais.

Art. 2º A divulgação prevista no Art. 1º, será feita no Jornal do Município, publicado semanalmente.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de março de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

ANDERSON SANTOS

Secretário da Comunicação - Interino

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 199/2009

A autoria da presente proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.414 de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências.

O Art. 2º, da Lei 8.414/08, passa a vigorar com a seguinte redação: A divulgação prevista no Art. 1º, será feita no Jornal do Município, publicado semanalmente e através de placas informativas em todas as repartições públicas do Município de Sorocaba (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art.3º).

O PL em exame visa implementar o direito a informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, in verbis:

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E

COLETIVOS



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

O direito a informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se ainda ao fato que, em conformidade com o Art. 1º do arquétipo constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

E destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

A proposição em análise encontra respaldo em nosso direito positivo, **não havendo nada a opor sob o aspecto jurídico.**

Observamos que foi omitido a menção ao artigo 1º, onde consta: “O art. 2º da Lei nº 8.414/2008, passe a vigorar com a seguinte redação:”, sugerimos que passe a constar, (Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.414/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:)

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 24 de junho de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA REGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 199/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.414, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de junho de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 199/2009

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira, que: "Dá nova redação ao art. 2º da lei nº 8.414, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende que a divulgação dos benefícios estabelecidos por leis municipais e concedidos aos munícipes, seja feita através de placas informativas em todas as repartições públicas municipais, mantendo-se a divulgação na publicação semanal do Jornal do Município.

O PL em análise está condizente com o Arquétipo Constitucional, que estabelece em seu artigo 5º, XIV, ser assegurado a todos o acesso a informação.

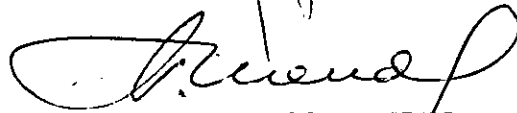
Ademais, a competência do Município, para legislar sobre a matéria está estabelecida no artigo 33, I, da LOM, pois é assunto de interesse local.

No entanto, quanto à *técnica legislativa*, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica (fls. 07), cabe pequena correção que poderá ser realizada pela Comissão de Redação, onde se lê "O art. 2º da Lei nº 8.414/2008, passa a vigorar com a seguinte redação" deve ser alterado para "Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.414, de 28 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 25 de junho de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 199/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.414, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de junho de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro



1.a DISCUSSÃO *SO. 43/09*

APROVADO REJEITADO

EM 04 / 08 / 2009

*envia a
comissão de
ped. t*

PRESIDENTE


APRESENTADO SUBSTITUTIVO *SO. 44/09*
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 06 / 08 / 2009

PRESIDENTE


2.a DISCUSSÃO *SO. 51/09*

APROVADO REJEITADO

EM 01 / 09 / 2009

o substituto

PRESIDENTE




Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SUBSTITUTO Nº 01 AO PL Nº 199/2009

Nº

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.414, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.414, de 28 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A divulgação prevista no Art. 1º, será feita no Jornal do Município, publicado semanalmente e através de placas informativas de fácil leitura em todas as repartições públicas do Município de Sorocaba, pela T.V. Legislativa e internet como rodapé ou em sessões específicas, com áudio e tradução em LIBRAS, conforme critério da Mesa da Câmara Municipal.”

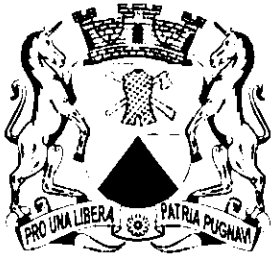
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 05 de agosto de 2009.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo tem o objetivo de divulgar de forma mais direta e objetiva para a comunidade os direitos legais instituídos pelas leis municipais.

Embora a lei, alvo deste substitutivo, já obrigasse a publicação desses direitos no Jornal do Município semanalmente, entende este Legislador que este conhecimento era obstaculado pelo pouco acesso dos munícipes a esse meio de comunicação.

Com este substitutivo que obriga a fixação de placas informativas em todas as repartições públicas do Município, entende-se como de grande valia e resultados para o munícipe no que diz respeito ao processo de conhecimento e utilização dos referidos direitos a ele outorgados pelas várias legislações pertinentes.

Assim, a presente proposição insere-se e fortalece o conceito de Sorocaba como cidade saudável e educadora, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.

S/S., 05 de agosto de 2009.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

[Handwritten signatures and scribbles surrounding the printed name of Pr. Luis Santos]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 199/2009
SUBSTITUTIVO 01

A autoria da presente proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.414, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências.

O Art. 2º, da Lei 8.414/08, passa a vigorar com a seguinte redação: A divulgação prevista no Art. 1º, será feita no Jornal do Município, publicado semanalmente e através de placas informativas em todas as repartições públicas do Município de Sorocaba, pela TV Legislativa e internet como rodapé ou em sessões específicas, com áudio e tradução em LIBRAS, conforme o critério da Mesa da Câmara (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art.3º).

O PL em exame(Substitutivo) amplia a implementação do direito a informação proposto pelo PL originário, encontrando fundamentação jurídica na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, in verbis:

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E

COLETIVOS

13



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

A formalização dos projetos substitutivos, é disciplinado no RIC, o qual dispõe :

Art. 117. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, não implicando em alteração da autoria do projeto original.

§ 1º O substitutivo será redigido com os mesmos requisitos do projeto original, referindo-se diretamente à matéria do mesmo, pois em caso contrário será destacado como projeto autônomo, competindo a seu autor formulá-lo;

§ 2º Não será permitido ao Vereador mais de um substitutivo;

§ 3º Não será permitido substitutivo parciais;

§ 4º Somente será permitido quando se tratar de projeto de lei ou de resolução;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

§ 5º Apresentado o Substitutivo, este será encaminhado à Consultoria Jurídica, nos termos do Art. 96.

Verifica-se que a proposição apresentada atende aos requisitos do RIC, especificados no artigo e parágrafos retro alencados.

Estabelece ainda o RIC, a necessidade de subscrição qualificada dos membros da Câmara, para apresentação de emendas ou substitutivos, *in verbis* :

Art. 145. No decorrer da segunda discussão somente será admitida a apresentação de emendas ou substitutivos referentes ao mérito, subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sendo discutidos juntamente com o projeto principal, depois de lidos pelo Secretário .

Verificamos que a presente proposição foi subscrita por dez Vereadores, atendendo assim o disposto no RIC, em conformidade com o artigo retro descrito.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 10 de agosto de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA FEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto Substitutivo nº 01 ao PL 199/2009

Trata-se de substitutivo ao PL de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.414, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 13/15).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende que a divulgação dos benefícios estabelecidos por leis municipais e concedidos aos munícipes, seja feita, além da publicação semanal do Jornal do Município, através de placas informativas em todas as repartições públicas municipais, pela TV legislativa e internet como rodapé ou em sessões específicas, com áudio e tradução em LIBRAS, conforme critério da Mesa Diretora.

O PL em análise está condizente com o Arquétipo Constitucional, que estabelece em seu artigo 5º, XIV, ser assegurado a todos o acesso a informação.

Ademais, a competência do Município, para legislar sobre a matéria está estabelecida no artigo 33, I, da LOM, pois é assunto de interesse local.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 17 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 199/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.414, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de agosto de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0782

Sorocaba, 01 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247 e 248/2009, aos Projetos de Lei nº 184, 185, 186, 328, 323, 303, 304, 318, 319 e 199/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

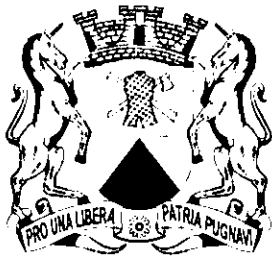
Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rnsd.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 248/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2009

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.414 de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 199/2009 DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.414, de 28 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A divulgação prevista no art. 1º, será feita no Jornal do Município, publicado semanalmente e através de placas informativas de fácil leitura em todas as repartições públicas do município de Sorocaba, pela TV Legislativa e internet como rodapé ou em sessões específicas, com áudio e tradução em LIBRAS, conforme critério da Mesa da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE SETEMBRO DE 2009 / Nº 1.383

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 7.199/2008)

LEI Nº 8.894,

DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.

(Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.414 de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 199/2009 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.414, de 28 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A divulgação prevista no art. 1º, será feita no Jornal do Município, publicado semanalmente e através de placas informativas de fácil leitura em todas as repartições públicas do Município de Sorocaba, pela TV Legislativa e internet como rodapé ou em sessões específicas, com áudio e tradução em LIBRAS, conforme critério da Mesa da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2009, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





(Processo nº 7.199/2008)

LEI Nº 8.894, DE 4 DE SETEMBRO DE 2 009.

(Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.414 de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a campanha de divulgação de benefícios previstos em Leis Municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 199/2009 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.414, de 28 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A divulgação prevista no art. 1º, será feita no Jornal do Município, publicado semanalmente e através de placas informativas de fácil leitura em todas as repartições públicas do Município de Sorocaba, pela TV Legislativa e internet como rodapé ou em sessões específicas, com áudio e tradução em LIBRAS, conforme critério da Mesa da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais